



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 5.380

Maceió, 17 de Dezembro de 2002.

Cria o Dia Municipal da Paz e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- Fica instituído o DIA MUNICIPAL DA PAZ, o último Domingo do mês de Abril de cada ano.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal, programará oficialmente, no oitavo dia que antecede o Dia Municipal da Paz, um ciclo de conferência e palestras sobre a paz, encerrando-o no Dia Municipal da Paz, com caminhada pelas ruas principais da cidade e concentração em Praça Pública.

Art. 3º- O Dia Municipal da Paz não terá tendências políticas partidárias, nem exclusivismos de origem religiosa, devendo ser manifestação apartidária e ecumênica.

Art. 4º- As despesas para o cumprimento desta Lei ocorrerão por verba própria a ser incluída em dotação orçamentária destinada a festejos populares.

Art. 5º- O Poder Executivo fará, dentro de sessenta / (60) dias da aprovação desta Lei, a sua regulamentação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Dezembro de 2002.


MAURÍCIO QUINTELLA - PRESIDENTE


JOAB ALVES NICÁCIO - 1º SECRETÁRIO


ALAN BALBINO - 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois (2002).


TEREZA HOLANDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Lei 5.274 de 23/1/03
COM 1759 de 24/1/03

Von Nummer Bredin
Png di 80/02

